



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 – CREDENCIAMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA COMPOR A GRADE DE PROGRAMAÇÃO DO MACAPÁ VERÃO 2020 - EDIÇÃO ON-LINE.**

**1ª ERRATA**

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 – CREDENCIAMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA COMPOR A GRADE DE PROGRAMAÇÃO DO MACAPÁ VERÃO 2020 - EDIÇÃO ON-LINE para nele fazer constar o ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

Macapá-AP, 24 de julho de 2020.

**ODEMARINA SANTOS PEREIRA**  
Diretora-Presidente da FUMCULT  
Decreto nº 593/2018-PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO V**  
**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICOS**

Pelo presente instrumento, a Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, com sede na Rua Eliézer Levy, 1610, Centro, Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.535.509/0001-43, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, Estado Civil: XXXXXXXXXXXX, portadora da C.I nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, **doravante denominada CONTRATANTE**, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX Macapá-AP, CEP: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal o Sr: XXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, Estado Civil: XXXXXXXXXXXX, Profissão: XXXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, **doravante denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de profissionais artísticos para apresentações no MACAPÁ VERÃO – EDIÇÃO ONLINE 2020, através de pessoa jurídica de direito privado XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, para prestação de serviços artísticos, conforme descrição e quantidades abaixo relacionadas. Tal contratação é de fundamental importância para a execução do projeto MACAPÁ VERÃO – EDIÇÃO ONLINE 2020, conforme Processo administrativo nº XXXXXXXXXXXX/20XX e justificativa de inexigibilidade de licitação nº XXX/20XX - FUMCULT/PMM, com fulcro no art. 25, III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO TRABALHO:**

2.1 As apresentações artísticas ocorrerão por meio de transmissão digital (vídeo-apresentação) com propriedades compatíveis para distribuição via internet, e outros meios de comunicação.

<b>MACAPÁ VERÃO 2020 – EDIÇÃO ON-LINE</b>	
SEGMENTO	XXXXXX
CATEGORIA	XXXXXX
QTD APRESENTAÇÕES	XXXXXX
VALOR DO CACHÊ	XXXXXX
DATA APRESENTAÇÃO:	XXXXXX
TEMPO DE APRESENTAÇÃO	XXXXXX
CIDADE	MACAPÁ/AP
LOCAL/SITIO VIRTUAL	XXXXXX





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Parágrafo Terceiro:** Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irrevogável em atendimento aos preceitos do art. 55, inciso III, da Lei 8666 de 1993.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data referida neste subitem até a data do efetivo adimplemento do valor devido, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

I - Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CREDENCIADOS**

I - O credenciado autoriza, como ato de inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc., sem ônus adicional para a FUMCULT.

II - O credenciado autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da FUMCULT para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

III - O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de *spot* promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

IV - A FUMCULT não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

V - O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela FUMCULT, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

VI - Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a FUMCULT poderá convocar o próximo proponente classificado que se na demanda e especificidades de cada programação, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

VII - Em caso de cancelamento da apresentação artística, a FUMCULT não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGENCIA**

I - O presente Contrato ficará vigente, a contar de sua assinatura, até o dia XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado, desde que verificado alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE e por ela especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos trabalhos artísticos e do contrato, para tanto fica nomeado como Fiscal deste Contrato o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Chefe da Divisão de XXXXXXXXXXXX/FUMCULT, Decreto nº XXXXX/ 20XX.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - O CONTRATANTE, através do gestor do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados, sendo que após a execução do objeto contratual, o CONTRATANTE atestará a sua realização a contento, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – LOGISTICA, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS**

I - As despesas porventura existentes sejam elas de Logística, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PRODUÇÃO**

I - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA as despesas de produção, locação e aquisição de equipamentos, sonorização, iluminação, terceirização de serviços técnicos e demais necessidades especiais para a realização da atividade artística cujo produto final deve ser disponibilizado a CONTRATANTE para replicação.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I - Analisar a documentação complementar encaminhada pelo CONTRATADO e a sua situação cadastral perante órgão do Governo Federal.

II - Proceder à formalização da contratação do CONTRATADO.

III - Disponibilizar modelo de relatório simplificado de cumprimento da execução do objeto contratual à contratada.

IV - Prestar orientações e informações ao CONTRATADO, pertinentes à documentação complementar e à contratação.

V - Fiscalizar as atividades culturais contratadas durante a sua execução, conforme prescreve o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

VI - Preparar relatório sobre o cumprimento da execução do projeto vistoriado.

VII - Analisar os relatórios, da CONTRATADA e do fiscal, de cumprimento da execução do objeto contratual.

VIII - Proceder ao pagamento do contrato, no caso de aprovação do relatório de cumprimento, a contento, da execução do objeto contratual.

IX - Adotar os procedimentos legais relacionados com eventual descumprimento da execução do objeto contratual.

X - Prestar orientações e informações à contratada pertinentes à fase de comprovação de cumprimento da execução do objeto contratual.

XI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística;

XII - Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a necessidade da FUMCULT;

XIII - Solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando se fizer necessário;

XIV - Disponibilizar máscaras e álcool para os artistas;

XV - Fazer valer as regras e prazos deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Os artistas deverão obedecer todas as normas de segurança de prevenção ao coronavírus, usando máscaras cirúrgicas ou similares e utilizar álcool em 70% quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

- II - Os artistas devem chegar com 30min de antecedência no local de apresentação e se retirar do local assim que finalizar sua apresentação, para garantir o cumprimento às normas de prevenção ao coronavírus;
- III - Executar na íntegra as propostas artísticas selecionadas, conforme aprovadas previamente, não podendo substituí-la por outra atração ou artista;
- IV- Assinar termo de compromisso, comprometendo-se com a prestação do serviço;
- V - Responsabilizar-se por sua participação no evento através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica;
- VI - Incluir em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos à Prefeitura Municipal de Macapá – PMM e Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa;
- VII - Informar a faixa etária permitida no ato de inscrição, caso a proposta selecionada contenha ação não aconselhável a menores de 18 (dezoito) anos;
- VIII - Atualizar e/ou comprovar veracidade da documentação relativa à atração a ser contratada, em especial no que tange à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, se for o caso;
- IX - A prestação de contas dos contratados se dará através da assinatura do Atestado de Prestação de Serviços Artísticos, certificado por técnico da FUMCULT.
- X - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- XI - Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas, em especial atenção aos horários e datas agendadas, apresentação do show e/ou demais situações que demandem a presença da CONTRATADA;
- XII - Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- XIII - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados/componentes e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- XIV - Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

XV - Quaisquer despesas inerentes à prestação do serviço, como por exemplo, transporte, hospedagem, montagem e desmontagem dos materiais próprios, se houver, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

XVI - Manter os empregados necessários para que se efetive a prestação da contratada, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente;

XVII - Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo/atividade artística e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

XVIII - Assumir todos os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, necessários à boa e perfeita execução do presente, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados/componentes, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;

XIX - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à CONTRATANTE em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida à CONTRATADA, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

XX - Dar livre acesso ao concedente do Convênio gerador, bem como aos órgãos de controle, para o exercício de controle e fiscalização quanto aos documentos, informação, locais de execução e processos relativos a execução do presente objeto

XXI - Manter comunicação direta com a Produção Geral do Projeto ou designar um interlocutor permanente da produção artística com poder de respostas e decisão para qualquer eventualidade relacionada ao Projeto.

XXII - Realizar e disponibilizar a apresentação artística ou produto cultural em horário, local data designados.

XXIII - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXIV - Encaminhar relatório sobre a atividade cultural realizada, devidamente assinado.

XXV - Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DE USO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM**

I - Os direitos de uso e reprodução de imagem sobre os trabalhos elaborados pela CONTRATADA devem seguir os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Nestes termos, o CONTRATANTE pode dispor do trabalho para todo e qualquer fim, sempre mencionando a autoria, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato, podendo qualquer das partes publicá-lo em revistas especializadas, exposições e também em meios eletrônicos diversos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO:**

I - A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

I - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;

III. multa de 1% (um por cento) do valor da etapa do Contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando de 10% (dez por cento);

IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:

a) o previsto no inciso II;

b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

V. pela rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;

VI. pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão temporária do direito de participação em contratações e/ou concursos organizados pelo Município de Macapá, por prazo de até 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Parágrafo Segundo:** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro:** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO**

I - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- II. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- IV - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. o cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- VII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- VIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 13.392.0012.2096.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recursos: 0101, Oriunda do Tesouro Municipal – Exercício Corrente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES:**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- d) A cobrança, a qualquer título, de valor de ingresso junto ao público para a apreciação das apresentações contratadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES**

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art.65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

I - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

I - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e justificativa para contratação direta, conforme inserto no processo nº XXXX.XX.XXX/20XX - FUMCULT/PMM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

I - Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo/produto artístico apresentado, a qual deve ser comprovada perante a FUMCULT em momento oportuno, ou por esta determinado.

II - O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo ou consolidação do produto artístico a ser disponibilizado e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação cultural.

III - O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

IV - Caso ocorra interrupção da apresentação, transmissão ou disponibilização do produto artístico contratado, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos 70% do tempo total da apresentação, conforme Termo de Referência, o mesmo será considerado realizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO:**

I - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato será o da Comarca de Macapá-AP.

II - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Macapá, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF:

2. \_\_\_\_\_ CPF: